



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.646, de 03 de Dezembro de 2019.

Ed: 1499

Publicado em: 04/12/19

Página nº 03

Journal: A cidade Reg

Súmula: “Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no Município de São Sebastião da Amoreira/Pr., e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A realização de feiras itinerantes no Município de São Sebastião da Amoreira, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, deverá seguir as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

§ 1º. Não são consideradas feiras itinerantes aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de São Sebastião da Amoreira, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer aferição de lucro, bem como aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I – Locais abertos: os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II – Locais fechados: os galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possam ser controladas;

III – Estande: é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;

IV – Organizador: é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

V – Período de realização da feira itinerante: compreende o íterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art. 3º. As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

Parágrafo único. Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município e demais Leis de Ordenamento Urbano para realização de eventos dessa natureza.

Art. 4º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal e cumprir todos os requisitos para o seu fim específico, inclusive o recolhimento de taxas.

§ 1º. Mesmo que a feira itinerante seja constituída de estandes, na forma do artigo 2º, § 2º, inciso III, desta lei, será expedido somente um Alvará de Funcionamento em nome da pessoa organizadora, visto que o evento é considerado num todo como único, excetuado os estandes que contemplem venda de alimentícios que deverá proceder à licença específica com aprovação pela vigilância sanitária municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei, demais normas aplicáveis e, concomitantemente, se cada estande, individualmente, não apresente os impedimentos listados no artigo 3º desta Lei.

§ 3º. O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Assaí, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

I – O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- a) Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis;
- b) Nome ou Razão social do organizador do evento;
- c) Qualificação mínima do organizador, entendida como cópias dos documentos constitutivos, em caso de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF, em caso de pessoa física, endereço atualizado da sede ou residência e, ainda, telefone e e-mail;
- d) Representante do organizador da feira se for o caso, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;
- e) Lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializadas no evento;
- f) Endereço onde será realizado o evento;
- g) Período de realização e horário de funcionamento do evento;
- h) Público alvo;
- i) Caso o organizador seja pessoa jurídica, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, cópias do contrato social, do estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatutárias;
- j) Caso o organizador seja pessoa física, cópias do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;
- k) Comprovante de domicílio, do organizador do evento;
- l) Contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização do local onde se realizará o evento;
- m) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;
- n) Protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária Municipal, quando houver produtos comercializados e serviços que dependem de inspeção sanitária para consumo em geral;
- o) Parecer da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora;
- p) Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- q) Comprovação da existência de sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas;
- r) Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;
- s) Caso o evento se instale próximo à rodovia estadual, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento, ou sendo próximo à rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal para garantir a segurança do evento;
- t) Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral;
- u) Croquis de localização de cada estande alocado separadamente;
- v) Documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso III deste artigo;
- x) Declaração de assunção de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6º dessa lei.

II – Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:

- a) Declaração do ramo de atividade do participante;
- b) Caso o participante seja pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;
- c) Caso o participante seja pessoa física, cópias do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;
- d) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante;
- e) Endereço atualizado da sede da pessoa jurídica ou residência da pessoa física participante do evento.

§ 1º. As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu estado deverá apresentar cópia do referido registro do órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 2º. Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do tempo de antecedência mínima descrito nesta lei.

§ 3º. Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.

§ 4º. O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e de carta com aviso de recebimento, para o endereço do domicílio eventual indicado pelo organizador, considerando sua postagem como data de referência para os fins desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - Toda feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

§ 1º. O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de São Sebastião da Amoreira e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de São Sebastião da Amoreira e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.

§ 2º. O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art. 7º - Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de São Sebastião da Amoreira ou sob sua administração.

Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. O Alvará de Funcionamento somente será deferido mediante cessão de espaço pelo organizador, no local da realização evento, para instalação de representantes dos seguintes órgãos:

I – PROCON ou órgão do consumidor equivalente;

II – Polícia Militar;

III – Juizado de Menores;

IV- Secretaria Municipal de Finanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

V – Instalação de posto médico, com auxiliar de enfermagem, médico (inscrito no Conselho Regional de Medicina), e ambulância, todos contratados pelos organizadores do evento.

Art. 9º. É obrigada a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e aprovados previamente pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 10. A organização do evento deverá fazer seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, correspondente à capacidade máxima de público que será recebido no local do evento, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 11. No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação (com foto atualizada e nome completo), seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A feira terá autorização para funcionar durante os horários e dias fixados para abertura e funcionamento do comércio local, podendo funcionar em horário diferenciado desde que autorizada, conforme legislação e acordos vigentes, ficando integralmente submetidas às disposições do Código de Postura do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 13. Caso o período de realização da feira itinerante coincida com evento declarado de interesse público pelo Poder Público Municipal ou previsto no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião da Amoreira, o pedido de licença da feira itinerante poderá ser indeferido.

Art. 14. Os locais da realização das feiras deverão estar situados a, no mínimo, 200 (duzentos) metros de distância de hospitais e escolas municipais e estaduais.

Art. 15. As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias úteis antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer à respectiva vistoria e expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 16. Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

Art. 17. O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será corresponsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 18. Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

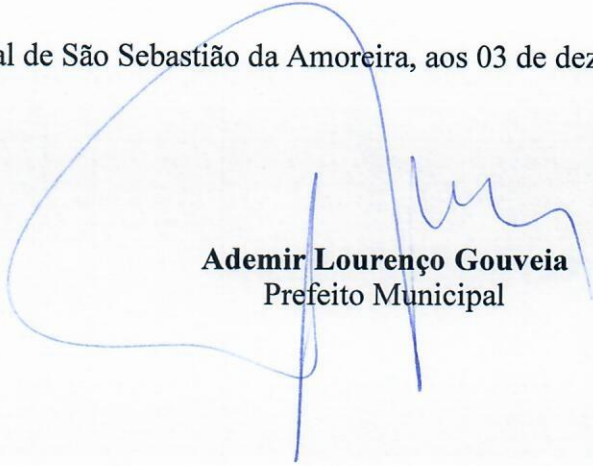
- a) Mercadorias importadas sem as competentes guias de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;
- b) Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;
- c) Fogos de artifício e correlatos;
- d) Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos.

Art. 19. É obrigatória a manutenção de posto de troca de produtos no Município, respeitando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. As normas contidas nesta Lei não se aplicam às Feiras de Artesanato as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de dezembro de 2.019.


Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

CONVITE

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, por meio da Equipe Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal, convida a participação da 2ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor do Município de Santo Antônio do Paraíso. A Audiência Pública tem por objetivo apresentar a Fase II de Análise Temática Integrada do Plano Diretor Municipal.
Santo Antônio do Paraíso, em 29 de novembro de 2019.
Data: 17 de dezembro de 2019. Local: Centro de Eventos Laerte Coral.
Horário: 13:30 hrs.

PORTARIA Nº 346/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1080/2012 RESOLVE:

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar (as) seguinte(s) dia(s) ao Prefeito Municipal, Wanderley Martins Ferreira conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO o Senhor Wanderley Martins Ferreira, Prefeito Municipal, Gabinete do Prefeito, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba, dia 02 de dezembro de 2019, para ir à Assembleia Legislativa tratar de assuntos com o Deputado referente ao Distrito e Povo Campinho do Município, ir na SEAB tratar de assunto referente a pedras irregulares e ir na Casa Civil.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Prefeito, será concedida (01) diária no valor total de R\$ 800,00, conforme disposto Anexo I (TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS), da Lei Municipal nº 1080/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1080/2012 RESOLVE:

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar (as) seguinte(s) dia(s) ao Chefe de Gabinete, Adriano Barbosa de Lima conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO o Senhor Adriano Barbosa de Lima, Chefe de Gabinete, Gabinete do Prefeito, Administração Geral, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba, dia 02 de dezembro de 2019, para ir à Assembleia Legislativa tratar de assuntos com o Deputado referente ao Distrito e Povo Campinho do Município, ir na SEAB tratar de assunto referente a pedras irregulares e ir na Casa Civil.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária no valor total de R\$ 250,00, conforme disposto Anexo I (TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS), da Lei Municipal nº 1080/2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar em sua totalidade as Portarias de nº 16/2018 de 08/01/2018, e nº 27ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 202 de Dezembro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, de acordo com o requerimento protocolado sob nº 646/2019; RESOLVE:

C O N C E D E R, a partir de 02 de dezembro de 2019, 90 (noventa) dias de Licença Especial com remuneração, a Servidora Municipal, SILVANA MOREIRA, matrícula nº 247, lotada atualmente no cargo de Provimento Efetivo de TELEFONISTA, conforme Lei Complementar nº 02/2016 de 30/03/2016, que refere-se ao período aquisitivo de 14/07/2009 a 13/07/2014, no que diz o Artigo 128º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016, Ext do Funcionalismo Público deste Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, compreendido de 02/12/2019 a 29/02/2020, devendo retornar ao serviço no dia 01 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 02 de Dezembro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o requerimento protocolado sob nº 742/2019; RESOLVE:

C O N C E D E R, a partir de 02 de dezembro de 2019, 90 (noventa) dias de Licença Especial com remuneração, a Servidora Municipal, VALQUIRIA MARIUCCI CAMPOS, matrícula nº 248, lotada atualmente no cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, conforme Lei Complementar nº 02/2016 de 30/03/2016, que refere-se ao período aquisitivo de 30/07/2012 a 29/07/2017, no que diz o Artigo 128º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016, Ext do Funcionalismo Público deste Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, compreendido de 02/12/2019 a 29/02/2020, devendo retornar ao serviço no dia 01 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 02 de Dezembro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Servidor Público Municipal, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 824, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.539.670-1-BSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 035.994.079-08, lotado no Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, conforme Lei Complementar nº 02/2016, de 30/03/2016, para prestar serviços junto ao Órgão da Secretaria de Administração - Divisão de Administração - Manutenção do Controle Interno, deste Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir desta data para exercer um "Mandato Temporal" até a data de 31 de dezembro de 2020. Se faz necessário esta designação para cumprir a Lei Municipal nº 458/2019 a qual determina que deve o Controlador ser pessoa com qualificação técnica específica. A presente data no quadro de servidor do município não havia servidor efetivo qualificado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 03 de Dezembro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Função Gratificada e Gratificação de Incentivo A Qualificação Profissional aos Servidores Municipais Efetivos, conforme Lei nº 1354/2017, de 28/06/2017, conforme se discrimina abaixo:

SIMBOLO FUNÇÃO VAGAS VALOR R\$

FG-1 Responsável Controle Interno - ANDRÉ LUIZ DE SOUZA 01 1.500,00 - Agente Administrativo I

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 03 de Dezembro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Função Gratificada e Gratificação de Incentivo A Qualificação Profissional aos Servidores Municipais Efetivos, conforme Lei nº 1354/2017, de 28/06/2017, conforme se discrimina abaixo:

SIMBOLO FUNÇÃO VAGAS VALOR R\$

FG-1 Responsável Controle Interno - ANDRÉ LUIZ DE SOUZA 01 1.500,00 - Agente Administrativo I

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 03 de Dezembro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

LEI Nº 1.646, de 03 de Dezembro de 2019.

Súmula: "Dispõe sobre o funcionamento das feiras itinerantes no Município de São Sebastião da Amoreira-PR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização de feiras itinerantes no Município de São Sebastião da Amoreira, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, refeitórios abertos ou fechados, público ou privado.

Art. 2º - Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

§ 1º - Não são consideradas feiras itinerantes aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de São Sebastião da Amoreira, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer afeto de lucro, bem como aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I - Locais abertos: os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II - Locais fechados: os galpões, salões, armazéns, gráficas, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possam ser controladas;

III - Estando: é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contigue a outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de serem vendidos ou não;

IV - Organizador: é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;

V - Período de realização da feira itinerante: compreende o intervalo do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art. 3º - As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de decisões de segurança, segurança pública ou de salvamento.

Parágrafo único. Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município e demais Leis de Ordenamento Urbano para realização de eventos desta natureza.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuários finais no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal e cumprir todos os requisitos para o seu fim específico, inclusive o recolhimento de taxas.

§ 1º - Mesmo que a feira itinerante seja constituída de estandes, na forma do artigo 2º, § 2º, inciso III, desta lei, será expedido somente um Alvará de Funcionamento em nome da pessoa organizadora, visto que o evento é considerado num todo como único, excetuando-se os estandes que contemplem venda de alimentícios que deverá proceder à licença específica com aprovação pela vigilância sanitária municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º desta lei, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei, demais normas aplicáveis e, concomitantemente, se cada estande, individualmente, não apresente os impedimentos listados no artigo 3º desta Lei.

§ 3º - O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

CAPÍTULO II - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de São Sebastião da Amoreira, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

I - O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis;

b) Nome ou Razão social do organizador do evento;

c) Qualificação mínima do organizador, entendida como cópias dos documentos comprobatórios, em caso de pessoa jurídica, cópias do RG e CPF, em caso de pessoa física, endereço atualizado da sede ou residência, e, ainda, telefone e e-mail;

d) Representante do organizador da feira se for o caso, devidamente qualificado, com respectivo instrumento de mandato;

e) Lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializados no evento;

f) Endereço onde será realizado o evento;

g) Período de realização e horário de funcionamento do evento;

h) Público-alvo;

i) Caso o organizador seja pessoa jurídica, e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, cópias do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatutárias;

j) Caso o organizador seja pessoa física, cópias do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;

k) Comprovante de domicílio do organizador do evento;

l) Contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização do local onde se realizará o evento;

m) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;

n) Protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária Municipal, quando houver produtos comercializados e serviços que dependem de inspeção sanitária para consumo em geral;

o) Parecer da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora;

p) Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio;

q) Comprovação da existência de sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas;

r) Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;

s) Caso o evento se instale próximo à rodovia estadual, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento, ou, sendo próximo à rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal para garantir a segurança do evento;

t) Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos aspectos de público em geral;

u) Croquis de localização de cada estande alocado separadamente;

v) Documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso II deste artigo;

z) Declaração de assunção de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6º desta lei.

II - Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:

a) Declaração do ramo de atividade do participante;

b) Caso o participante seja pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, cópias do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;

c) Caso o participante seja pessoa física, cópias do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;

d) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante;

e) Endereço atualizado da sede da pessoa jurídica ou residência da pessoa física participante do evento.

§ 1º - As entidades que por lei tenham sido ou constituinte registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu estado deverão apresentar cópia do referido registro do órgão competente.

§ 2º - Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do prazo de antecedência mínima descrito nesta lei.

§ 3º - Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.

§ 4º - O deferimento ou indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e de carta com aviso de recebimento, para o endereço do domicílio eventual indicado pelo organizador, considerando sua postagem como data de referência para os fins desta Lei.

CAPÍTULO III - DAS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - Toda feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

§ 1º - O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de São Sebastião da Amoreira e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de São Sebastião da Amoreira e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.

§ 2º - O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art. 7º - Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de São Sebastião da Amoreira ou sob sua administração.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento somente será deferido mediante cessão de espaço pelo organizador, no local da realização evento, para instalação de representantes das seguintes órgãos:

I - PROCON ou órgão do consumidor equivalente;

II - Polícia Militar;

III - Juizado de Menores;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Instalação de ambulância, com auxílio de enfermagem, médico (inscrito no Conselho Regional de Medicina), e ambulância, todos contratados pelos organizadores do evento.

Art. 9º - É obrigada a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e aprovados previamente pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 10 - A organização do evento deverá fazer seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, correspondente à capacidade máxima de público que será recebido no local do evento, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento, sob pena de cessação do Alvará de Funcionamento.

Art. 11 - No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação (com foto atualizada e nome completo), seja para o organizador, responsável ou participante da feira itinerante.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A feira terá autorização para funcionar durante os horários e dias fixados para abertura e funcionamento do comércio local, podendo funcionar em horário diferenciado desde que autorizado, conforme legislação e acordos vigentes, ficando integralmente submetidas às disposições do Código de Postura do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 13 - Caso o período de realização da feira itinerante coincida com evento declarado de interesse público pelo Poder Público Municipal ou previsto no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião da Amoreira, o pedido de licença de feira itinerante poderá ser indeferido.

Art. 14 - As locais da realização das feiras deverão estar situadas a, no mínimo, 200 (duzentos) metros de distância de hospitais e escolas municipais e estaduais.

Art. 15 - As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias úteis antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer à respectiva vistoria e expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 16 - Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

Art. 17 - O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será considerado responsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

Art. 18 - Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

a) Mercadorias importadas sem as competências guias de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;

b) Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;

c) Fogos de artifício e corais;

d) Cigarros e produtos semelhantes e/ou correlatos.

Art. 19 - É obrigatória a manutenção de posto de troca de produtos no Município, respeitando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20 - As normas contidas nesta Lei não se aplicam às Feiras de Artesanato as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de dezembro de 2019.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2019

Pregão Presencial nº 52/2019 - Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Contratado: S&S SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.

Objeto: Registro de Preço de contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para substituição de lâmpadas convencionais para luminárias com tecnologia em LED para melhoria da iluminação pública do Município.

Valor Total: R\$ Nove mil e novecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos (R\$ 9.946,63).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 03/06/2020.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATUALIZADA DIA 53/12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019

1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

2. RODOVIÁRIO: ADJUDICATÁRIO DO CONTRATO Nº 281/2019

3. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2019

4. Nota (Doze) dias da mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Sessão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, situada na Rua Papa João XXIII, 1086, na cidade de São Sebastião da Amoreira/PR, em sessão pública, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 52/2019, para o Registro de Preços de contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para substituição de lâmpadas convencionais para luminárias com tecnologia em LED para melhoria da iluminação pública do Município, do fato de haver incorrido o prazo para interposição de recursos e da necessária homologação, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de licitação e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para substituição de lâmpadas convencionais para luminárias com tecnologia em LED para melhoria da iluminação pública do Município, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº